



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 226, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei Nº 187/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 12,84%, sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para **R\$. 2.886,24**(dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 187/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS	40 HORAS
A	I	R\$ 1.443,12	R\$ 2.886,24
	II	R\$ 1.515,28	R\$ 3.030,55
	III	R\$ 1.591,04	R\$ 3.182,08
	IV	R\$ 1.670,59	R\$ 3.341,18
	V	R\$ 1.754,12	R\$ 3.508,24
	VI	R\$ 1.841,83	R\$ 3.683,65
	VII	R\$ 1.933,92	R\$ 3.867,84
	VIII	R\$ 2.030,61	R\$ 4.061,23
B	I	R\$ 1.645,16	R\$ 3.290,31
	II	R\$ 1.727,41	R\$ 3.454,83
	III	R\$ 1.813,79	R\$ 3.627,57
	IV	R\$ 1.904,47	R\$ 3.808,95
	V	R\$ 1.999,70	R\$ 3.999,40
	VI	R\$ 2.099,68	R\$ 4.199,37
	VII	R\$ 2.204,67	R\$ 4.409,33
	VIII	R\$ 2.314,90	R\$ 4.629,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

C	I	R\$ 1.727,41	R\$ 3.454,83
	II	R\$ 1.813,79	R\$ 3.627,57
	III	R\$ 1.904,47	R\$ 3.808,95
	IV	R\$ 1.999,70	R\$ 3.999,40
	V	R\$ 2.099,68	R\$ 4.199,37
	VI	R\$ 2.204,67	R\$ 4.409,33
	VII	R\$ 2.314,90	R\$ 4.629,80
	VIII	R\$ 2.430,65	R\$ 4.861,29
D	I	R\$ 1.865,61	R\$ 3.731,22
	II	R\$ 1.958,89	R\$ 3.917,78
	III	R\$ 2.056,83	R\$ 4.113,67
	IV	R\$ 2.159,67	R\$ 4.319,35
	V	R\$ 2.267,66	R\$ 4.535,32
	VI	R\$ 2.381,04	R\$ 4.762,08
	VII	R\$ 2.500,09	R\$ 5.000,19
	VIII	R\$ 2.625,10	R\$ 5.250,20
E	I	R\$ 2.052,17	R\$ 4.104,34
	II	R\$ 2.154,78	R\$ 4.309,55
	III	R\$ 2.262,52	R\$ 4.525,03
	IV	R\$ 2.375,64	R\$ 4.751,28
	V	R\$ 2.494,42	R\$ 4.988,85
	VI	R\$ 2.619,14	R\$ 5.238,29
	VII	R\$ 2.750,10	R\$ 5.500,20
	VIII	R\$ 2.887,61	R\$ 5.775,21

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

II – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de fevereiro o pagamento será feito no mês de abril.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal



